



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.095, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Homenageia “**DEVANI ROBERTO SAMPAIO**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**DEVANI ROBERTO SAMPAIO**”, o Módulo Esportivo Municipal.

Parágrafo único. A homenagem será materializada através da identificação do Próprio com placa ou portal de identificação, a critério da Administração Municipal.

Art. 2º Fica criado o troféu “**DEVANI SAMPAIO**” de futebol de salão em versão original, estilizado com foto do homenageado, para arquivo permanente do Setor de Esportes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. Poderão ser confeccionadas réplicas do troféu, para eventuais disputas e ou para colecionadores.

Parágrafo 2º. O troféu obedecerá os padrões mínimos especificados no anexo ao presente projeto de Lei.

Art. 3º Fica criada edição especial da Taça Cidade de São João, para disputa de uma réplica do troféu “**DEVANI SAMPAIO**” de futebol de salão, no exercício de 2009.

Parágrafo único. Fica o Departamento competente da Prefeitura Municipal, autorizado a editar regulamentos e normas específicas para o bom desenvolvimento da competição.

Art. 4º A critério da Prefeitura Municipal, poderão ser atribuídos outros prêmios a título de incentivo à participação das equipes no evento.

Parágrafo único. As despesas de confecção do Troféu e com as premiações, poderão ser custeadas através de parcerias com Empresas ou Entidades que tenham interesse no esporte e se disponham a patrocinar, ou facultando-se, ainda, a utilização de dotações próprias do Orçamento Municipal, cumpridas as formalidades legais.

Art. 5º Fica o setor responsável pelo esporte, da Prefeitura, incumbido da aplicação da presente Lei, que se necessário, buscará parceria e apoio de outros órgãos e entidade afins existentes no Município.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto, outros requisitos que julgar necessário para a plena implementação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 04 de dezembro de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI